



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 029/2021.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO 012/2021 E REVOGAÇÃO DO DECRETO 008/2021, E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

O Prefeito Municipal de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, inciso I, alínea “ e”, da Lei Orgânica Municipal, pelo presente.

Considerando a atual pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município já vem adotando medidas de prevenção quanto à transmissão do vírus Covid-19;

CONSIDERANDO o aumento de casos positivos de Covid-19, nos últimos 15 dias;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê do Covid-19, onde foi estabelecido que com o aumento de casos de Covid-19, medidas imediatas devem ser tomadas visando à contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública preventiva;

CONSIDERANDO a responsabilidade das pessoas que causam aglomeração colocando em risco a vida da população;

CONSIDERANDO a baixa procura para imunização, que impossibilita a flexibilização das Medidas de prevenção;

CONSIDERANDO que a imunização da Vacina do Covid-19 se fortalece ao tomar a segunda dose;

CONSIDERANDO que já é de conhecimento de todos as medidas de prevenção ao COVID- 19;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público, que em parceria com a Polícia Militar e Vigilância Sanitária, está autorizada a fazer cumprir as medidas constante neste decreto;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica determinado à população o uso de máscara de proteção facial e álcool em gel em todos os espaços extradomiciliares.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 2º - É obrigatório o uso de máscara de proteção facial e álcool gel para todos os munícipes durante o acesso aos espaços fechados públicos e oficiais, estabelecimentos comerciais, unidades bancárias, e instituições de saúde e religiosos.

Art. 3º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por gestores e colaboradores em estabelecimentos comerciais e de serviços públicos.

Art. 4º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em todos os transportes compartilhados de passageiros (vindo e indo para boa vista).

**DOS ESTABELECIMENTOS PUBLICOS E PRIVADOS**

Art. 5º - Fica determinado que todos os estabelecimentos públicos ou privados disponibilizem álcool em gel para os seus funcionários e frequentadores, em pontos estratégicos, assim como na entrada do estabelecimento, nos corredores, balcões e caixas.

Art. 6º - Fica estabelecida a limitação do número de usuários nos comércios, lojas, unidades bancárias, religiosas e etc., até o limite de 50% de lotação do espaço permitindo o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, evitando qualquer tipo de aglomeração.

Art. 7º - É obrigatório manter a distância mínima de 1,5 metros nas filas de comércios, bancos, lojas e outros.

Art. 8º - Todos os estabelecimentos devem manter nos banheiros e pias dispensadores abastecidos com sabonete líquido, água, papel toalha descartável e lixeira acionada sem o contato manual para descarte do material.

Art. 9º - Devem ser afixados junto às pias de lavagem das mãos e dispensadores de álcool em gel, cartazes com orientações sobre a correta lavagem das mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) e do uso correto do álcool em gel.

Art. 10º - Os estabelecimentos devem adotar rotina frequente de higienização e desinfecção de superfícies, balcões, maçanetas, torneiras, vitrines, corrimões, entre outros, com álcool 70%. Incluir a limpeza de mesas, cadeiras, carrinho de compras, cestinhas e esteiras rolantes dos caixas, após cada uso.

Art. 11º - A máquina para pagamento com cartão deverá ser higienizada com álcool 70%, após cada uso.

Art. 12º - Todas as dependências do estabelecimento devem ser mantidas limpas, a fim de manter a qualidade higiênico sanitária do ambiente.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**

Art. 13º - É preconizado que os restaurantes e bares organizem a disposição das mesas e cadeiras para que seja mantida a distância segura de 1,5 metros entre pessoas. Deve ser orientado aos garçons a manter uma distância segura do cliente durante o atendimento, sem contato físico e também conversando apenas o necessário.

Art. 14º - É recomendado que os restaurantes evitem deixar pratos, talheres, guardanapos e copos expostos, devendo a louça ser retirada rapidamente assim que o cliente for embora. Orientar aos funcionários quanto a lavagem das mãos antes e após o manuseio das louças e alimentos.

Art. 15º - Nos sanitários, deve ser realizado a desinfecção da porta, maçaneta, interruptores, torneira, pia, válvula de descarga e assento do vaso, friccionando com pano embebido com álcool 70%, no início e no final de cada expediente. Intensificar a limpeza do piso, vaso sanitário, e assento do vaso sanitário com água e sabão, solução de hipoclorito, pelo menos, duas vezes ao dia.

Art. 16º - Fica orientado aos donos de pousadas e camping, informar aos turistas sobre a pandemia do COVID- 19, e enviá-los ao Centro COVID-19 para realização do teste para rastreamento.

Art. 17º - Fica decretado a suspensão de bebedouros de uso coletivo.

**DO HORARIO DE FUNCIONAMENTO**

Art. 18º- Fica definido o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais das 06:00 às 21:00, conforme a metragem expressa neste decreto. É permitido o funcionamento do Delivery após esse horário, mas sem a presença de clientes no estabelecimento.

**DO FECHAMENTO DE ESPAÇOS E**

Art. 19º - Fica determinado o fechamento de espaços de lazer, esportivos, festivos, assembleias gerais, Casas de Shows, salão de festas, parque de diversões, trabalhos comunitários e estabelecimentos similares, pelo período de 15 dias podendo ser prorrogado.

Art. 20º - É proibido aglomerações, devendo ser evitada as reuniões comemorativas e encontros em espaço público, clubes e áreas comuns de convivência.

**DOS TRANSPORTES PUBLICOS, COLETIVOS E PRIVADOS**

Art. 21º - Fica Limitado o número de passageiros nos carros de frete, podendo ser transportado 04 (quatro) passageiros dentro da cabine e 04 (quatro) passageiros



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

na carroceria do transporte. Fica a critério e responsabilidade do condutor levar passageiros na carroceria.

Art. 22º - Fica determinado que as linhas de transportes rodoviários estão permitidas a realizar o traslado de passageiros correspondente ao mesmo número de assentos, com as janelas abertas e todos utilizando mascarar dentro do veículo do início do embarque até o desembarque, os proprietários dos veículos disponibilização álcool em gel para todos

Art. 23º - Fica estipulado os procedimentos de desinfecção e limpeza dos veículos utilizados no transporte de passageiros, com a utilização de álcool 70 nas poltronas e assentos.

**DAS COMUNIDADES INDÍGENAS**

Art. 24º - É recomendado minimizar a circulação das pessoas não indígenas e externas à comunidade em territórios indígenas e monitorar o quadro de saúde das pessoas que estiverem retornando à comunidade indígena.

Art. 25º - Fica orientado que, neste período, a população indígena permaneça na sua comunidade frente ao risco de introdução do novo coronavírus.

Art. 26º - Fica estabelecido a circulação de informações para as comunidades indígenas sobre as medidas de prevenção da infecção humana pelo novo coronavírus, traduzido para a língua nativa, sempre que possível.

**DAS MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 27º - Fica decretado a orientação aos professores de cursos enquanto a medidas de higiene e segurança dos alunos.

Art. 28º - A Defesa Civil, a Polícia Militar e a Vigilância Sanitária exercerão a fiscalização, podendo a inobservância dessas medidas resultarem em multa nos termos regulamentados pelo Município e na ausência da Lei Municipal vigora a Lei Estadual e Federal.

Art. 29º - O Poder Público Municipal promoverá barreiras de contenção e monitoramento, em parceria com o Exército Brasileiro em local estratégico de acesso ao município.

Art. 30º - Os turistas e não residentes deverão apresentar comprovação de vacinação completa ou testagem para resguardar os munícipes, caso não possuam deverão ser encaminhados para a Academia da Saúde.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 31º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará por 20 dias, revogando todas as disposições contrárias, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR,  
06 de agosto de 2021.

**BENISIO ROBERTO DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Uiramutã